



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 28/04/2014, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Votorantim.

Parágrafo único. O Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim também se sujeita ao disposto nas normas específicas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Parágrafo único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Votorantim subordina-se à observância de instruções normativas, a serem por ela expedidas, conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim compreende o Plano de Organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º Integra o Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim, o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara Municipal de Votorantim;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pelo Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim e orientar a expedição das instruções normativas;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, recebendo diligências, efetuando levantamento de dados para a elaboração de respostas e acompanhando a tramitação dos processos;

III – submeter ao departamento jurídico da Câmara Municipal de Votorantim eventuais dúvidas sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Votorantim, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios a cada quadrimestre com recomendações para o aprimoramento dos controles;

V – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Votorantim;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Votorantim;

VII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

IX – exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X – manter registros sobre a composição e atuação das Comissões de Licitações;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, em conjunto com o Departamento Jurídico, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim;

XIV – alertar o Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XV – dar ciência, ao Tribunal de Contas do Estado, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal de Votorantim não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVI – revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVII – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Votorantim, e sobre abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVIII – analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Votorantim, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar, fundamentadamente, as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XIX – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XX - examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Votorantim, no que tange ao Controle Interno terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando o respeito à legislação, a salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres em que a Câmara Municipal de Votorantim seja parte, afetos à unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e ao Assessor de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, no âmbito do Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º As atividades de competência do Controle Interno serão realizadas por servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Votorantim, o qual, uma vez designado pela Mesa Diretora, passará a exercer a função de confiança de Assessor de Controle Interno.

§ 1º O servidor designado para ocupar a função de Assessor de Controle Interno deverá ter formação em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

I – ensino superior completo em Ciências Contábeis;

II – ensino superior completo em Direito;

III – ensino superior completo em Economia;

IV – curso técnico em Contabilidade, com registro no respectivo órgão de classe.

§ 2º O servidor designado nos termos do caput deste artigo está subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, no que se refere às atribuições de Controle Interno, e só poderá ser destituído do cargo pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Controle Interno o servidor que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II – punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III – condenado em processo criminal por crime contra o Patrimônio, ou contra a Administração Pública, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado por improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante do Controle Interno que incorrer em uma das penalidades previstas no parágrafo anterior ficará automaticamente destituído da função.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada ao Assessor de Controle Interno a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 9º O servidor que exercer as funções inerentes ao Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa Diretora e de relatórios destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de Controlador Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias, destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, além de comissões processantes de tomadas de contas especiais e comissões de licitações.

Art. 10. Para realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Assessor de Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Votorantim a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 11. Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Votorantim, nos termos do art. 4º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar ao Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios ou provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte do Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pelo Controlador Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, com cópia para o Controle Interno, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As atividades de auditoria interna a que se referem o inc. IV, do art. 5º, desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Votorantim, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Art. 13. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Votorantim é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, se houver, indícios ou comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Assessor de Controle Interno, acatar ou não, de forma fundamentada, a denúncia, ficando, a seu critério, efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 14. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, ou de outros trabalhos, ou averiguações executadas pelo Controle Interno, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Votorantim para que adote as providências a que se refere o inc. XIV, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 15. A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo do Assessor de Controle Interno em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil, no Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de abril de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral